

LEI Nº 729/2010

Cria Funções Temporárias na Área de obras pra compor o quadro de Funcionários da **SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL**, no Município de Abreu e Lima e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Abreu e Lima, no Estado Federado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam criadas no âmbito da Administração direta as funções temporárias, visando atender necessidade temporária de excepcional interesse público, vinculadas A **SECRETARIA DE OBRAS E DEFESA CIVIL** no Município de Abreu e Lima, assim dispostas:

FUNÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS (MAXIMO)	VENCIMENTO	C/H
ENCARREGADO	01	RS 744,20	44 HORAS SEMANAIS
SERVENTE	31	RS 561,00	44 HORAS SEMANAIS
AJUDANTE DE PEDREIRO	06	RS 510,00	44 HORAS SEMANAIS
ENCANADOR	01	RS 510,00	44 HORAS SEMANAIS

Art. 2º. A função de temporária de servente fará jus à adicional de insalubridade auferido de acordo com a legislação que rege a matéria, nos termos de parecer de médico de trabalho.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a Janeiro de 2010.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Abreu e Lima, 04 de outubro de 2010



FLÁVIO VIEIRA GADELHA DE ALBUQUERQUE
PREFEITO